



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Antonio João

LEI Nº 57, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.970

"Cria o POSTO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antônio João, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de novembro de 1.970, Aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o POSTO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL da Prefeitura Municipal de Antônio João, integrado na Campanha Nacional Contra a Febre Aftosa, instituída pelo Decreto Federal nº 52.344, de 09 de agosto de 1.963, que atuará em todo o território municipal, em colaboração e sob supervisão da Secretaria da Agricultura do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Compete ao POSTO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, além de outras atribuições especificadas em regulamento:

- I - Promover e supervisionar o combate à Febre Aftosa e outras doenças animais em todo o território municipal;
- II - Fiscalizar a vacinação obrigatória de animais bovinos contra a febre aftosa, instituída pela lei estadual nº 3.004, de 24 de junho de 1.970;
- III - Prestar toda a colaboração possível aos técnicos credenciados da Secretaria da Agricultura do Estado, para o combate à febre aftosa.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com os Governos Estadual e Federal para obtenção dos meios necessários à manutenção do POSTO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal solicitará à Câmara Municipal o crédito especial necessário à instalação e funcionamento, bem como proporá o quadro de pessoal necessário ao POSTO.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 1.970.--

Genésio Flôres Vieira - Pref/ Municipal.--

VISTO